

ESTATUTO SOCIAL DA
INTEGRAMAX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Duração

ARTIGO 1º A INTEGRAMAX BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º A Companhia tem sede na Av. Moaci, nº 525, sala 401, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04083-001.

PARÁGRAFO ÚNICO A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º A Companhia iniciará suas atividades em 29 de novembro de 2016 e terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – Objeto Social

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto social a promoção, participação e realização de eventos em geral, a intermediação de serviços, especialmente em site de compras coletivas, bem como a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

CAPÍTULO III - Capital Social e Capital Autorizado

ARTIGO 5º O capital social da Companhia é de R\$1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), representado por 174 (cento e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas de classe especial, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalmente subscritas, em moeda corrente nacional, sendo que R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representados por 18 (dezoito) ações ordinárias nominativas de classe especial, sem valor nominal foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na constituição da Companhia e, as demais, 156 (cento e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas de classe especial, sem valor nominal, totalizando R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 30 de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO A ação é indivisível em relação à Companhia, sendo que no caso de pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO As ações ordinárias não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

 
1

ARTIGO 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 166 (cento e sessenta e seis) ações ordinárias e 340 (trezentos e quarenta) ações preferenciais (PN), todas nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

PARÁGRAFO SEGUNDO As ações preferenciais não conferirão direito a voto, salvo nas condições e hipóteses em que a Lei determine o contrário, mas terão prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia, bem como direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

ARTIGO 7º Na subscrição e integralização de ações, através de aumentos de capital social, serão observadas as seguintes condições: (a) aos acionistas será assegurada a preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem, dentro do tipo e classe de ações que já detiverem, devendo tal faculdade ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso das condições de preferência mediante editais publicados de acordo com a lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; (b) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido conforme o disposto no art. 170, §1º, da Lei das S.A.; (c) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pela Assembleia Geral, na forma da lei; (d) por ocasião de cada emissão de ações, a Assembleia Geral estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO A não realização, pelo Acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária pelo índice que melhor refletir a inflação, eleito pela Companhia, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da dívida.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 8º Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, nos casos previstos na Lei das S.A., pelos acionistas, mediante aviso enviado diretamente aos acionistas, por carta registrada ou e-mail com comprovação de leitura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, observado o procedimento previsto na Lei das S.A. Os endereços de e-mail e de correspondência dos acionistas deverão estar sempre atualizados e quaisquer alterações informadas ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito. Considerar-se-á válida qualquer convocação encaminhada a endereço que não tenha sido oportunamente atualizado pelo Acionista.



2

PARÁGRAFO SEGUNDO A convocação para Assembleias tornar-se-á dispensável quando todos os acionistas estiverem presentes. O Acionista poderá ser representado nas reuniões por procurador com poderes específicos, eleito a menos de 1 (um) ano, ou tiver encaminhado seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, presidida por um Acionista eleito pelos presentes, ao qual caberá a designação do secretário. Outrossim, as Assembleias poderão ocorrer por meio de tele ou vídeo conferência, ocasião em que, a Assembleia será gravada e arquivada na sede da Companhia, devendo-se transcrever suas deliberações em ata a ser registrada no livro competente.

ARTIGO 9º Exceto se de outra forma previsto em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas detentores do direito de voto, reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 129 da Lei das S.A. Exemplificadamente, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral:


- (a) alteração do Estatuto Social da Companhia, especialmente se a alteração a ser promovida estiver relacionada a alteração de seu objeto social ou mudança da linha de negócios;
- (b) criação de novas classes de ações e atribuição de vantagens às classes de ações;
- (c) alteração da política de dividendos da Companhia;
- (d) reorganizações societárias da Companhia ou de qualquer subsidiária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação, contribuição de ativos;
- (e) aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia ou de qualquer subsidiária, acima do orçamento anual ou do plano de negócios da Companhia;
- (f) alteração de endereço da Companhia;
- (g) fixação da remuneração global dos administradores;
- (h) autorização para a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a concessão de garantias, bem como a assunção de obrigações em nome da Companhia e a seu favor, sempre em respeito ao previsto em seu objeto social, cujos valores envolvidos superem o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação;
- (i) aprovação de qualquer resolução para a dissolução, liquidação, falência e pedido de recuperação judicial da Companhia;
- (j) aprovação de qualquer assunto não atribuível aos Administradores da Companhia.

ARTIGO 10 É vedada a celebração de qualquer contrato, acordo ou transação, de qualquer natureza, entre a Companhia, membros do Conselho de Administração, Diretoria e com quaisquer partes relacionadas sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V - Administração

ARTIGO 11 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A investidura nos cargos deverá ser feita mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, estando dispensado qualquer tipo de caução.

 3 

PARÁGRAFO SEGUNDO A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração anual e os benefícios a serem concedidos aos Administradores da Companhia, podendo os membros do Conselho de Administração ser remunerados ou não, a depender de deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não obstante, em qualquer circunstância, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão beneficiários de um seguro de responsabilidade civil (denominado D&O), a ser contratado e custeado pela Companhia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da posse.

ARTIGO 12 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros (coletivamente denominados "Conselheiros"), residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e convocar as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade apenas quando houver empate nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, prevalecendo, assim, o seu voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de vacância ou impedimento permanente de um Conselheiro caberá à Assembleia Geral eleger o seu substituto ainda que em convocação e deliberação extraordinárias.

ARTIGO 13 As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas a cada 90 (noventa) dias nas datas determinadas sempre na primeira reunião do Conselho de Administração de cada exercício social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros. Não obstante, quaisquer deliberações apenas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes na data da reunião, sempre observado o limite de sua atuação conforme o previsto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho, mediante carta registrada ou e-mail com comprovação de leitura, encaminhado a todos os Conselheiros com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, informando a data, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia. Os endereços de e-mail e de correspondência dos Conselheiros deverão estar sempre atualizados e quaisquer alterações deverão ser informadas ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito. Considerar-se-á válida qualquer convocação encaminhada a endereço que não tenha sido oportunamente atualizado pelo Conselheiro.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A convocação para a reunião do Conselho de Administração tornar-se-á dispensável quando todos os Conselheiros estiverem presentes. O Conselheiro poderá ser representado nas reuniões por procurador com poderes específicos, eleito a menos de 1 (um) ano, ou tiver encaminhado seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Outrossim, as reuniões poderão ocorrer por meio de tele ou vídeo conferência, ocasião em que, a reunião será gravada e arquivada na sede da Companhia, devendo-se transcrever suas deliberações em ata a ser registrada no livro competente.

ARTIGO 14

As matérias abaixo relacionadas apenas poderão ser aprovadas se houver deliberação positiva da maioria absoluta dos Conselheiros (presentes na reunião) eleitos:

- (a) venda, aquisição ou qualquer alienação de bens imóveis da Companhia;
- (b) aprovação do orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- (c) elaboração do plano de negócios;
- (d) eleição e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (e) eleição e destituição dos Diretores;
- (f) aquisição, venda, cessão ou transferência de qualquer participação societária em qualquer sociedade;
- (g) contratação de colaboradores, gerentes e executivos cuja remuneração anual ultrapasse a R\$300.000,00/ano por contratação;
- (h) pagamento de bônus a qualquer colaborador da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos Conselheiros empossados operações acima de R\$300.000,01 e até o montante de R\$999.999,999 individualmente consideradas, tais como operações que impliquem em transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, propor acordo sobre qualquer medida judicial ou administrativa, obter empréstimos ou financiamentos, refinanciar, assumir obrigações em nome da Companhia e a seu favor, adquirir, alienar e gravar ativos em geral, celebrar contratos, transações, acordos comerciais nacionais ou internacionais, contratar e demitir colaboradores, bem como desempenhar qualquer atividade em nome da Companhia que não proibido pela Lei, o presente Estatuto ou o previsto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 15

A Companhia será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores (coletivamente denominados "Diretores" ou "Diretoria"), residentes no Brasil, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e os demais, Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos Diretores e exercer ambas as funções, concomitantemente, dentro de um mesmo mandato.

ARTIGO 16

Nas vacâncias ou impedimentos permanentes de um Diretor, compete ao Conselho de Administração nomear o seu substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor que vier a substituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cargo de Diretor será considerado vago caso o Diretor deixe de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa.



PARÁGRAFO SEGUNDO Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, outro Diretor, designado pelo Conselho de Administração, acumulará interinamente as funções do Diretor impedido ou ausente.

ARTIGO 17 As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre em caráter extraordinário e quando exigido pelo interesse social.

ARTIGO 18 A Diretoria terá os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Companhia, competindo aos seus membros, de modo especial, exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas, exercer a representação legal da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, elaborar os relatórios e contas da administração submetendo-os à apreciação dos Conselheiros, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Observado o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por operação e sempre conforme o previsto no objeto social da Companhia, a Diretoria poderá, livremente, transigir e renunciar direitos, confessar dívidas, propor acordo sobre qualquer medida judicial ou administrativa, obter empréstimos ou financiamentos, refinanciar, assumir obrigações em nome da Companhia e a seu favor, adquirir, alienar e gravar ativos em geral, celebrar contratos, transações, acordos comerciais nacionais ou internacionais, contratar e demitir colaboradores, bem como desempenhar qualquer atividade em nome da Companhia que não proibido pela Lei, pelo presente Estatuto ou pelo previsto no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Companhia obrigará-se-á quando representada:



- (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador, este último de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato;
- (c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, de acordo com os poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (d) pelo Diretor Presidente perante os órgãos públicos, autarquias e fundações.

PARÁGRAFO TERCEIRO As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, terão prazo de vigência determinado de até 12 (doze) meses e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. Excetua-se a esta regra as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ainda que contendo poderes especiais, que poderão ter prazo de vigência indeterminado e permitir o substabelecimento.

CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

ARTIGO 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO À Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal caberá fixar a remuneração a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

  6

PARÁGRAFO SEGUNDO Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 20 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação anual:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo deverá ter a distribuição que deliberar a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as relativas Demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata, sendo certo que a distribuição das ações, provenientes de aumento de capital, será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro na Junta Comercial competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos ou capitalizados, mediante deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO A Assembleia Geral poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial, ou em adição aos dividendos.

PARÁGRAFO QUINTO O procedimento relativo à distribuição de dividendos e compra e venda de ações seguirá as disposições do Acordo de Acionistas e seus aditamentos arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII - Liquidação

ARTIGO 21 Na hipótese de liquidação da Companhia, serão observados os procedimentos legais aplicáveis, e os acionistas nomearão um ou mais liquidantes para operarem a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX - Acordo de Acionistas



ARTIGO 22 A Companhia deve respeitar integralmente as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e as disposições do Estatuto Social, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer.

ARTIGO 23 Todas e quaisquer transferências de ações da Companhia deverão seguir estritamente os termos e condições do Acordo de Acionistas. Qualquer cessão, alienação ou transferência de ações contrariamente às disposições do Acordo de Acionistas será considerada nula e sem efeito para todos os fins legais.


CAPÍTULO X – Disposições Finais

ARTIGO 24 Em caso de dissolução da Companhia, esta será dissolvida e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das S.A., Artigos 208 e seguintes.

ARTIGO 25 Os acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos da Companhia.



Thiago de Miranda Aguilera Campos
Secretário



Tarsila Ferro De La Bandera Arcos
OAB/SP 177.879